



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 917/13

DATA 19/11/13

PUBLICADO EM	
20	11 - 2013
Jornal: CORRADOR DO PCVO	
Página: 5A	1778
Edição:	
Assin. Responsável	

SÚMULA. Altera os valores definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei nº 707/12 de 13/11/12, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Móveis e de Direito Real de Uso, sobre móveis "Inter Vivos", e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, combinada com a Lei n 707/12 de 13/11/12, para fins de cobrança do Imposto Sobre Transição de Bens Imóveis e de Direito Real de Uso sobre imóveis "Inter Vivos" assim especificados:

1º- Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	263,17
Casa Mista	210,54
Casa em Madeira	157,90
Construção Popular	105,27
Apartamento em alvenaria	315,81
Estabelecimento comercial	210,54
Galpão	89,47
Telheiro	52,63

2º- Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	60,00
No setor 02	48,42
No setor 03	44,21
No setor 04	40,00
No setor 05	33,68
No setor 06	31,58
No setor 07	26,31
No setor 08	21,05



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	26.317,50
Terra mecanizada semi-nobre	21.054,00
Terra de pastagem	12.632,40
Terra em mata	10.527,00
Terra acidentada	8.421,60

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seis efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de novembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal